

**RESOLUÇÃO Nº 02/2021, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021**

*Regulamentar a criação e o funcionamento dos Centros Institucionais de Tecnologia e Inovação (CT) no âmbito da Universidade Federal de Minas Gerais.*

**A CÂMARA DE PESQUISA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a necessidade de organizar, fortalecer e aprimorar as ações da Universidade referentes ao desenvolvimento da pesquisa artística, científica e tecnológica,

**RESOLVE:**

Art. 1º Regulamentar a criação de Centros Institucionais de Tecnologia e Inovação (CTs) da UFMG, vinculados à Pró-Reitoria de Pesquisa, integrantes das Infraestruturas Institucionais de Pesquisa (I2Pq).

Art. 2º Os CTs são ambientes promotores de inovação que agregam capital intelectual e infraestrutura em áreas tecnológicas da UFMG, e tem como missão realizar atividades de pesquisa, desenvolvimento e extensão tecnológicos, e inovação visando à transferência dos resultados para sociedade, em consonância com a Política de Inovação, os demais princípios e normas estatutárias e regimentais da UFMG e os parâmetros da legislação federal pertinente.

Art. 3º Os CTs serão supervisionados por um Conselho Diretor (CD), órgão deliberativo vinculado à PRPq.

Art. 4º Compete ao Conselho Diretor:

- I. avaliar e recomendar propostas de criação e de credenciamento de CTs;
- II. aprovar os regimentos dos CTs;
- III. planejar estrategicamente e formular propostas para que os CTs desempenhem com eficiência e avancem de forma sustentável no desempenho de sua missão;
- IV. aprovar os relatórios técnico-científicos e gerenciais para acompanhamento das atividades dos CTs, submetidos anualmente ao Conselho Diretor;
- V. aprovar contratos, acordos e convênios, bem como projetos de prestação de serviços a serem executados, aprovados em primeira instância pelo Comitê Gestor, e assegurar que sua execução se dê em observância às normas e trâmites pertinentes da UFMG;
- VI. atuar como instância de solução de conflitos de interesse relacionados aos CTs.

Art. 5º O Conselho Diretor será composto:

- I. pelo Pró-Reitor de Pesquisa, que o presidirá, tendo como suplente o Pró-Reitor Adjunto de Pesquisa;
- II. pelo Diretor do NIT da UFMG, tendo como suplente o vice-diretor;
- III. por até cinco coordenadores dos CTs e seus respectivos suplentes, eleitos dentre os coordenadores dos CTs para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6º Os CTs serão criados e credenciados por meio de seleção de propostas submetidas à chamadas internas da PRPq, analisadas e aprovadas pelo Conselho Diretor e homologadas pela Câmara de Pesquisa do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG.

- I. O credenciamento do CT terá validade de 2 (dois) anos.
- II. Decorrido o prazo estipulado no item I deste artigo, e caso deseje manter sua condição de CT da UFMG, deverá solicitar renovação do credenciamento ao Conselho Diretor.
- III. O CT pode, a qualquer momento e devidamente justificado, solicitar ao Conselho Diretor o seu descredenciamento que deverá ser homologado pela Câmara de Pesquisa do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG.
- IV. O CT pode ser descredenciado pelo Conselho Diretor caso deixe de atender os requisitos estabelecidos nesta Resolução e em outras normativas da UFMG.
- V. Os CTs que foram criados e/ou consolidados pela Chamada Interna 01/2012 da PRPq e que estiverem em atividade, poderão, a seu critério, ser automaticamente credenciados como Centros Institucionais de Tecnologia e Inovação devendo, para tanto, submeter à PRPq a documentação conforme definida em chamada vigente.

Art. 7º Compete ao CT:

- I. agilizar a produção e transferência de conhecimento e tecnologia gerados na UFMG;
- II. gerar resultados com nível avançado de prontidão tecnológica;
- III. disponibilizar infraestruturas e capital intelectual que possibilitem a realização de testes e validação de novas técnicas e produtos, quando for o caso, junto aos organismos de certificação e/ou acreditação competentes;
- IV. possuir ambiente de pesquisa e desenvolvimento (P&D), que contribua para a capacitação de quadros qualificados em nível técnico, de graduação e pós-graduação;
- V. ter o potencial de gerar empreendimentos de base tecnológica;

Art. 8º O CT goza de autonomia de gestão exercida pelo seu Comitê Gestor conforme governança estabelecida nesta Resolução, de acordo com os interesses da UFMG e da Administração Pública, impulsionando a UFMG como protagonista no aprimoramento do Sistema Nacional de Inovação em consonância com a sua Política de Inovação.

Art. 9º O CT deve possuir regimento, que deverá estar em consonância com as políticas e normatizações da UFMG, com esta Resolução e que contenha, entre outros:

- I. a missão;
- II. os critérios para definição do Coordenador e do Subcoordenador;
- III. critérios para definição de membros titulares e suplentes do Comitê Gestor, suas atribuições e duração de seus respectivos mandatos; e
- IV. critérios para destinação do patrimônio do CT em caso de sua dissolução.

Art. 10 A equipe do CT poderá ser constituída por:

- I. Pesquisadores filiados e associados:
  - a. pesquisadores filiados: docentes da UFMG, do quadro permanente, com vínculo ativo, em exercício e que comprovadamente desenvolvam trabalhos de pesquisa concernentes ao escopo das atividades do CT, desde que previamente autorizados pelas Câmaras Departamentais ou órgão equivalente e dada a devida publicidade;
  - b. pesquisadores associados:
    - i. pesquisadores com Contrato de Trabalho Voluntário vigente com a UFMG;
    - ii. pesquisadores externos que desenvolvam trabalho de pesquisa concernente ao escopo de atividades do CT, previamente autorizados pelas instituições privadas ou públicas de origem.
- II. Corpo técnico e administrativo:
  - a. servidor técnico-administrativo em educação da UFMG, desde que previamente autorizado pelas Câmaras Departamentais ou órgão equivalente de origem, dada a devida publicidade;
  - b. técnicos e especialistas com Contrato de Trabalho Voluntário vigente com a UFMG;
  - c. técnicos, especialistas, pós-doutores e discentes vinculados a projetos desenvolvidos no âmbito do CTs.

Art. 11 O Comitê Gestor será constituído:

- I. pelo Coordenador do CT, que o presidirá;
- II. pelo Subcoordenador do CT, que assumirá a presidência em caso de vacância do coordenador;
- III. por até 3 (três) pesquisadores filiados e respectivos suplentes;
- IV. por 1 (um) membro do corpo técnico e administrativo, pertencente ao quadro de servidores técnico-administrativos em educação da UFMG.

Art. 12 Compete ao Comitê Gestor:

- I. planejar e supervisionar a execução das atividades do CT de forma a assegurar que sua missão seja cumprida com excelência e em sua plenitude;
- II. estabelecer indicadores para avaliação do desempenho do CT;
- III. elaborar a proposta orçamentária e o plano de aplicação de recursos;
- IV. aprovar, em primeira instância, contratos, acordos e convênios, bem como projetos de prestação de serviços a serem executados, e assegurar que sua execução se dê em observância às normas e trâmites pertinentes da UFMG;
- V. assegurar que atividades do CT sejam executadas em observância às normas institucionais;

Art. 13 O Coordenador e o Subcoordenador do CT serão pesquisadores filiados, com título de doutor, docentes das carreiras de magistério superior e com experiência comprovada na(s) área(s) de atuação do CT, eleitos pela maioria absoluta de votos dos membros do CT.

Art. 14 Compete ao Coordenador do CT:

- I. presidir o Comitê Gestor;
- II. atuar como principal autoridade executiva do CT em relação às diversas matérias que correspondem às atribuições do Comitê Gestor.

Parágrafo único. Nas faltas ou impedimentos eventuais do Coordenador do CT, suas atribuições serão exercidas pelo Subcoordenador e este será, automaticamente, substituído por pesquisador filiado decano do CT, procedendo-se à nova eleição em caso de vacância da Coordenação ou da Subcoordenação.

Art. 15 As atividades do CT, financiadas ou não com recursos externos do setor público ou privado, deverão ser formalizadas mediante projetos que deverão ser aprovados em primeira instância, pelo Comitê Gestor e, em segunda instância, pelo Conselho Diretor, sem prejuízo da aprovação em outras instâncias previstas em normatização específica.

Art. 16 O ressarcimento e/ou contrapartida financeira ou econômica pelo uso da estrutura e capital intelectual disponibilizado pelo CT para a realização de projetos seguirá o disposto por resolução pertinente do Conselho Universitário, destacando-se que os percentuais nela correspondentes à Unidades Acadêmicas, Unidades Especiais ou Órgãos Suplementares serão destinados à Pró-Reitoria de Pesquisa, sendo a sua aplicação definida pelo Conselho Diretor.

Art. 17 O CT poderá consorciar-se com outras infraestruturas institucionais de pesquisa da UFMG, por prazo determinado ou indeterminado, mediante a celebração de instrumento jurídico legalmente pertinente assinado pelos coordenadores dos respectivos comitês gestores e aprovado pelo Conselho Diretor dos CTs.

Art. 18 O CT poderá realizar parcerias com outros ambientes promotores de inovação em consonância com a Política de Inovação e aos demais princípios e normas estatutárias e regimentais da UFMG e aos parâmetros da legislação federal pertinente.

Art. 19 Deverão ser observadas as questões pertinentes ao regime de trabalho docente conforme disposto na Lei nº 12.772/12, e nas resoluções da UFMG pertinentes ao tema, bem como aquelas relacionadas ao conflito de interesses definidas na nº 12.813/13.

Art. 20 Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 21 A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Prof. Mario Fernando Montenegro Campos  
Pró-Reitor de Pesquisa da UFMG.

Aprovado pela Câmara de Pesquisa em 25 de fevereiro de 2021.